

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

### JUSTIFICATIVA

Considerando que a urgência na contratação de fornecedores de produtos e serviços necessários ao combate ao coronavírus exigiu que os procedimentos fossem mais céleres e simplificados do que os previstos na Lei 8.666/1993.

Para atender essa necessidade, a Lei 13.979/2020, complementada pela Medida Provisória 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, trouxe, dentre outras medidas, uma hipótese adicional de dispensa de licitação e regras para respectiva contratação.

A lei é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus.

As regras desse procedimento serão aplicadas apenas enquanto perdurar a pandemia e os contratos regidos por essa lei terão duração de até 6 meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública.

Para que as contratações ocorram por essa modalidade, devem ser atendidas as seguintes condições: (i) ocorrência de situação de emergência e de risco às pessoas; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação. Dentre as medidas previstas para simplificar o procedimento, o legislador trouxe (i) a possibilidade de dispensar estudos preliminares de bens e serviços comuns; (ii) a redução pela metade dos prazos procedimentais do pregão;

### 1 – QUANTO A URGÊNCIA

Levando-se em conta a o número crescente (diariamente) de casos no Município de Cametá, a necessidade de pronto atendimento e a urgência na distribuição de medicamento, como forma de combate a Pandemia do Covid19, buscou-se a empresa N T C SOLUCITIONS, pois dentre os outros possíveis fornecedores, era a única que oferecia a entrega imediata dos fármacos necessários, enquanto os outros solicitavam prazo de dez dias. É o que dispõe o art 4º-B, inciso II, da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao combate ao covid19:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

### 2 – QUANTO AO VALOR

Quanto ao valor, ainda que devendo considerar o princípio da economicidade e as regras do art. 26, inciso III da Lei 8666/93, a legislação de combate à pandemia, em seu art. art. 4º, §2º e 3§, permitiu que a administração pública, excepcionalmente dispense estimativa de preços, desde que justificando e respeitando sempre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Entretanto, em respeito aos princípios

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

administrativos licitatórios, seguem juntadas três cotações de preços de empresas distintas dos medicamentos objetos do processo, da qual a proposta de menor preço foi da empresa NTC SOLUTIONS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Por fim, informa-se que, apesar de os valores cotados, incluindo o da empresa escolhida para fornecimento se encontrarem um pouco acima dos valores, normalmente oferecidos no mercado, justifica-se pelo fato de que o mundo inteiro enfrenta as consequências da pandemia do coronavírus, o que acaba afetando inclusive a economia em todos os ramos mercadológicos, o que não foi diferente na área farmacológica, principalmente por ser um setor diretamente ligado ao combate da doença. Assim, a necessidade da procura pelos medicamentos ligados ao combate da doença COVID\_19 aumentou vertiginosamente em todo o mundo, de modo que as empresas farmacêuticas não estavam preparadas para receber e atender tal demanda, pelo que houve, conseqüentemente, disputa desenfreada pela aquisição dos medicamentos, e pouca oferta pelas empresas fornecedoras, acrescentando-se a isso, o aumento da inflação, aumentando inevitavelmente, os valores dos medicamentos.

### **3 – DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

Outra questão que leva a administração pública a escolha da empresa N T C SOLUTIONS, se deve ao respeito ao princípio da eficiência, onde o administrador tem o dever de tomar suas decisões com presteza, perfeição e rendimento profissional, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Assim, ressalta-se que a citada empresa apresenta as embalagens de medicamentos com dosagens específicas, limitadas e embaladas separadamente, respeitando a necessidade de cada paciente individualmente, enquanto, foi-se observado, que alguns outros fornecedores apresentavam embalagens contendo grande número de pílulas em um só compartimento, não havendo como entregar a medicação ao paciente de forma segura e higiênica. Entendo que a manipulação para a separação dos fármacos, como aquisição de recipientes como sacos e embalagens, consuma despesas adicionais.

Dada as explicações e justificativas necessárias, segue para aprovação.